



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000 Suplemento

Ano XII - Nº 3122 Quinta - feira, 12 de Dezembro de 2013.

Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/GS/SEMED/2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº. 8.666/93, nº. 10.520/2002 e nº. 11.947/2009, bem como na Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 e na Lei Estadual nº. 8.944/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução dos recursos financeiros do Programa de Alimentação Escolar/PNAE;

CONSIDERANDO a Notificação nº. 506/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que determina a realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão com o valor global das aquisições de gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7.892/2013, em seu artigo 2º, inciso V, permite a adesão à Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que o Município de Rondonópolis/MT aderiu à Ata de Registro de Preços/Planilha de Preços de Alimentos da Merenda Escolar - Escolas Pólo II, referente ao Pregão nº. 001/2013 da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para execução técnica e administrativa dos recursos financeiros repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para aquisição de gêneros alimentícios às Unidades Escolares/Conselhos Escolares no âmbito municipal.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I – transferir recursos financeiros em favor da Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal destinados à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios para preparo da alimentação oferecida aos alunos;

II – contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e, da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 3º Os beneficiados são:

I – alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas da rede municipal de ensino e educação de jovens e adultos (EJA), constantes no Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação/MEC, no ano anterior ao do atendimento;

II – alunos matriculados em unidades escolares municipais não constantes do Censo Escolar.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA E DA COMPETÊNCIA DOS MESMOS

Art. 4º Participam do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE:

I – O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, Autarquia Federal vinculada ao MEC é responsável por:

a) Coordenar o PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como transferir recursos financeiros exclusivos para a compra de gêneros alimentícios à Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com base no número de alunos registrados no Censo Escolar.

II – A Divisão de Alimentação Escolar/SEMED é responsável por:

a) Elaborar os cardápios a serem utilizados nas Unidades Escolares;
b) Orientar as Unidades Escolares no planejamento das ações inerentes ao PNAE;
c) Monitorar, orientar e avaliar a execução do PNAE nas Unidades Escolares, tomando as medidas necessárias para a responsabilização de servidores em caso de descumprimento das normas ora estabelecidas, ou qualquer tipo de desvio do PNAE, remetendo, sempre que necessário, os casos para a Assessoria Jurídica/SEMED;
d) Levantar a demanda de equipamentos para as cozinhas escolares;
e) Propor e acompanhar estratégias de educação alimentar e nutricional nas Unidades Escolares;

1

2

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice-Prefeito

Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretaria de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário Interino de Infraestrutura
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretário Interino de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor IPPUR
Diretor CODER
Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo
Editor do Diário oficial do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGERIO SALLES

EDUARDO WEIGERT DUARTE
FABRICIO MIGUEL CORREA
CARLOS EDUARDO VANZELI
VALDECIR FELTRIN
JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
MOHAMED KHALIL ZAHER
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ILDO RODRIGUES
EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
LINDOMAR ALVES
ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
MARILDES FERREIRA DO REGO
EDUARDO WEIGERT DUARTE
SIDNEI FERNANDES
LUCIANO CARNEIRO ALVES
JOSEMAR RAMIRO
VILMONDES APRIGIO
THEMIS DE OLIVEIRA
AILTON DAS NEVES
CLÁUDIA M. C. DA COSTA LUGLI
ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



- f) Analisar as prestações de contas das Unidades Escolares e emitir parecer, encaminhando posteriormente à Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria de Finanças/Departamento Contabilidade;
- g) Registrar os dados relativos às Notas Fiscais de aquisições de gêneros alimentícios das prestações de contas das Unidades Escolares/Conselhos Escolares, mensalmente, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas/SIGPC Contas On Line no site do FNDE, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 2/2012 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

III – A Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria de Finanças/Tesouraria, responsável por:

- a) Transferir recursos financeiros às Unidades Escolares/Conselhos Escolares em 10 (dez) parcelas, ocorrendo a primeira no mês de fevereiro e a última no mês de dezembro, sendo cada repasse relativo ao período de 20 (vinte) dias letivos;
- b) Emitir parecer técnico do processo de prestação de contas, encaminhado pela Divisão de Alimentação Escolar/SEMED.

IV – As Unidades Escolares/Conselhos Escolares são responsáveis por:

- a) Escolher e cumprir, entre os cardápios elaborados por nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, considerando hábitos alimentares dos alunos, princípios da alimentação saudável e disponibilidade de alimentos no Município;
- b) Firmar Contratos de Fornecimento (Anexos II e III) de alimentos com fornecedores habilitados, de acordo com o cronograma de recebimento de alimentos, devendo manter cópia em arquivo por 05 (cinco) anos;
- c) Efetuar o pagamento dos fornecedores, referente às despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, por meio de cheque nominal;
- d) Acompanhar a execução dos trabalhos dos Profissionais de Apoio em Nutrição Escolar, quanto ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- e) Exigir que os Profissionais de Apoio em Nutrição Escolar cumpram as normas de procedimentos de trabalho, organizados e padronizados por nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, bem como, o uso de uniforme completo, composto de calça comprida, camiseta com mangas, avental e touca, todos em tecido de algodão não sintético, de cor branca, sapato fechado antiderrapante e impermeável, com Certificado de Autorização do Ministério do Trabalho;
- f) Elaborar e encaminhar, mensalmente, à Divisão de Alimentação Escolar/SEMED a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados;
- g) Manter em seus arquivos, por 05 (cinco) anos, os recibos de entrega de gêneros alimentícios, cuja soma do quantitativo deverá ser igual ao registrado na nota fiscal, devidamente assinados pelo Profissional de Apoio em Nutrição Escolar, juntamente com cada prestação de contas do período;
- h) Devolver aos cofres públicos o valor relativo ao produto adquirido de fornecedor não habilitado e/ou de produto que não foi adjudicado na Chamada Pública ou no Pregão, objeto

3



da Adesão à Planilha de Preços - Escolas Pólo II da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, com verba própria.

V – O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Rondonópolis/CAE é responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE, bem como a aplicação dos recursos públicos transferidos na conta do PNAE, destinados à alimentação escolar;
- b) Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios;
- c) Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal contido no site do FNDE/Sistema de Gestão de Conselhos/SIGCON On line, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
- d) Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGCON On line;
- e) Comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade identificada em relação à execução do PNAE à Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, ao FNDE e aos demais órgãos de fiscalização;
- f) Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento do PNAE, sempre que solicitado;
- g) Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º O cardápio escolar deve observar os hábitos alimentares da clientela atendida e os princípios da alimentação saudável e adequada, priorizando alimentos *in natura*, semi-elaborados.

§ 1º As Unidades Escolares/Conselhos Escolares podem requerer análise dos nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar/SEMED para introduzir alimentos que não estejam contemplados nos cardápios oficiais;

§ 2º As Unidades Escolares Indígenas devem oferecer cardápios que atendam às peculiaridades dos respectivos hábitos alimentares;

§ 3º Os alimentos a serem adquiridos para a clientela do PNAE serão aqueles que constam nos cardápios sugeridos, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013;

4



§ 4º A Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, se houver necessidade, fará a aquisição de produtos e/ou alimentos especiais, que atendam às condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica, desde que prescrito por médico e/ou nutricionista;

§ 5º É proibida a aquisição de bebidas com baixo teor nutricional, tais como: refrigerantes, sucos artificiais, chá mate e outras bebidas similares, assim como, bebidas alcoólicas, balas, pirulitos, gomas de mascar e afins; alimentos industrializados como leite condensado, creme de leite, maionese, apesuntado, presunto, mortadela, ervilha em conserva e azeitona, bem como os com teores elevados de gorduras saturadas, gorduras trans e sal; temperos prontos em forma de tablets ou pó, salgadinhos fritos e alimentos que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde, nos termos da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Lei Estadual n.º 8.944/2008;

§ 6º Deve ser restrito o consumo de enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 6º A aquisição dos gêneros alimentícios da Rede Municipal de Ensino será feita somente de fornecedores vencedores e habilitados em licitação, nos termos da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo Único: A aquisição de gêneros alimentícios das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir da 10ª parcela do ano de 2013, será através da adesão efetuada com a Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, conforme Ata de Registro de Preços/Planilha de Preços/Merenda Escolar/Escolas Pólo II (Anexo I), até sua vigência em 03/05/2014, nos termos do Artigo 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.892/2013.

Art. 7º Do total dos recursos financeiros do PNAE repassados pela Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis para as Unidades Escolares/Conselhos Escolares, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, nos termos do Artigo 14, da Lei n.º 11.947/2009.

§ 1º A observância do percentual previsto no *caput* poderá ser dispensada quando presentes as seguintes circunstâncias:

5



- I – Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III – Condições higiênicas-sanitárias inadequadas.

§ 2º As irregularidades descritas no parágrafo acima deverão ser informadas por escrito à Divisão de Alimentação Escolar/SEMED para as providências cabíveis.

Art. 8º A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelos fornecedores deverá ser informada por escrito à Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, para apuração das irregularidades e tomada de providências cabíveis.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DO PNAE

Art. 9º Cabe ao FNDE, por meio do PNAE, transferir recursos financeiros à Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que serão repassados às Unidades Escolares/Conselhos Escolares, com vistas a garantir, no mínimo 01 (uma) refeição diária aos alunos beneficiados durante o período letivo.

§ 1º Serão atendidas com recursos complementares da Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis, as Unidades Escolares de Educação Especial, Creches e Educação no Campo, que atendem sua clientela em período integral, e as que não foram registradas no Censo Escolar no ano anterior.

§ 2º Serão atendidas com recursos integrais da Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis as Unidades Escolares que não foram registradas no Censo Escolar no ano anterior.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE

Art. 10º A transferência de recursos financeiros da Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis aos Conselhos Escolares/Unidades Escolares para a execução do PNAE será feita automaticamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, da seguinte forma:



I – O montante de recursos financeiros destinados a cada Unidade Escolar/Conselho Escolar/Unidade Escolar será o resultado da soma dos valores repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas);

II – Para cálculo do valor do primeiro repasse às Unidades Escolares/Conselhos Escolares, que ainda não tiveram, na respectiva data, definido o número de alunos matriculados para o ano em curso, utilizará como parâmetro os dados do último repasse do ano anterior;

III – O número de dias de atendimento a ser considerado para o cálculo dos valores será de 200 (duzentos) dias letivos, dividido em 10 (dez) parcelas por ano, sendo cada parcela destinada à cobertura de 20 (vinte) dias letivos;

IV – Os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas a serem abertas pelas Unidades Escolares/Conselhos Escolares;

V – Enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 01 (um) mês ou em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, os quais deverão estar vinculados à mesma conta corrente em que foram creditados os recursos financeiros pela Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

VI – O produto das aplicações financeiras deverá obrigatoriamente ser computado a crédito da conta específica e fica sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VII – As retiradas de recursos financeiros da conta específica do PNAE somente serão permitidas para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para realização de aplicações financeiras, mediante cheque nominativo ao credor.

Art. 11º O saldo dos recursos financeiros do PNAE, existente na conta das Unidades Escolares/Conselhos Escolares, apurado em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser reprogramado para o ano seguinte, mediante justificativa assinada pelo Conselho Escolar e validado pela Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, garantindo que não houve falta de atendimento em nenhum dos dias letivos, bem como, não houve prejuízo na qualidade da alimentação escolar servida.

§ 1º A reprogramação de que trata o *caput* fica limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total repassado no respectivo exercício.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

7



CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNAE

Art. 12º A direção da Unidade Escolar e o Conselho Escolar, representativos da comunidade escolar, receptora dos recursos financeiros transferidos pela Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis, são responsáveis pela prestação de contas.

Art. 13º Os recursos destinados à alimentação escolar não poderão ser utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco, para pagamento de encargos e tarifas bancárias.

Art. 14º É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, o documento que contrariar o regulamento do ICMS no seu artigo 201, conforme artigo 35-B, da Lei nº. 7.098/1998.

Parágrafo Único: A nota fiscal do produtor rural deve ser impressa e distribuída pela Secretaria de Fazenda/SEFAZ, conforme artigo 115 do regulamento supracitado.

Art. 15º Não será permitido pagamento antecipado de fornecedores, de acordo com o artigo 38, do Decreto nº. 93.872/1986.

Art. 16º Os recursos financeiros recebidos pelas Unidades Escolares/Conselhos Escolares, destinados à alimentação escolar, deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro e a prestação de contas deverá ser feita mensalmente.

§ 1º Os recursos financeiros repassados deverão ser executados imediatamente após o crédito na conta corrente, e a prestação de contas deverá ser encaminhada à Divisão de Alimentação Escolar/SEMED até 20 (vinte) dias após a data do crédito em conta corrente.

§ 2º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto e a não regularização das pendências no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na remessa do caso à Assessoria Jurídica/SEMED para providências cabíveis.

Art. 17º O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado, através de protocolo, à Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, com as seguintes documentações:

- I – Memorando de encaminhamento para SEMED/Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Alimentação Escolar;
- II – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- III – Relação de Pagamentos Efetuados;
- IV – Extrato bancário com o timbre do banco, contendo ordem bancária da parcela recebida bem como dos cheques compensados;

8



- V – Nota Fiscal com o atestado de recebimento dos produtos, devidamente datada e assinada por extenso e de forma legível;
- VI – Cópia do cheque nominal ao fornecedor, com a data conferindo com a Nota Fiscal, sendo estritamente proibido canhoto de cheques;
- VII – Ata de aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII – Ata da Assembleia Geral que apreciou a prestação de contas.

§ 1º Os documentos de prestação de contas e os relativos a processos e procedimentos de aquisições deverão ser arquivados na Unidade Escolar pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme legislação.

§ 2º A Divisão de Alimentação Escolar/SEMED, após analisar as prestações de contas e emitir Parecer, encaminhará à Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade.

Art. 18º Os órgãos do sistema de controle interno a que se vincula a Entidade Executora (EEx), receptora dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão de recursos, bem como, da eficiência e eficácia de sua aplicação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2013.

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

CÂMARA DE NEGÓCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RONDONÓPOLIS				
PLANILHA DE PREÇOS DE ALIMENTOS - MERENDA ESCOLAR				
Pregão Único 2013 - A partir de 03/05/2013 - para				
Município: RONDONÓPOLIS - ESCOLAS PÓLO II				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Abacate	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 3,50
Abacaxi	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO		R\$ 5,00
Abobora Verde	kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 1,70
Abobora Madura - comum	kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 1,00
Açafrão pó	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 11,00
Achocolatado em Pó	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	TODDY	R\$ 12,80
Açúcar Cristal	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	ITAMARATY	R\$ 2,05
Alface - Comum	Maço	JOZIVANE FERREIRA SILVA		R\$ 1,24
Alho (granel)	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 14,80

10



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Almeirão	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 0,95
Amido de Milho	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	MIKA	R\$ 4,98
Arroz Tipo 1 Polido	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADOS	BELLA VITA	R\$ 2,17
Aveia em flocos	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	YOKI	R\$ 8,99
Azeite de Oliva Extra Virgem	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	COCINEIRO	R\$ 18,50
Banana da Terra	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 2,90
Banana Maça	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 2,20
Banana Nanica	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 1,30
Batata Inglesa	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO		R\$ 3,00
Beterraba	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 3,48
Biscoito caseiro	kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 10,00
Bolacha de Água e Sal	kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	LIANE	R\$ 7,98

11



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Coco Ralado (sem açúcar)	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	DU COCO	R\$ 33,00
Colorau em pó	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	SINHÁ	R\$ 4,68
Costela Bovina	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 6,32
Couve	Maço	JOZIVANE FERREIRA SILVA		R\$ 0,83
Cravo da Índia	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	RONDON	R\$ 55,00
Extrato de Tomate	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADOS	ELEFANTE	R\$ 7,49
Farinha de Mandioca	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 3,70
Farinha de Trigo	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	DALLAS	R\$ 2,22
Feijão Catador	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 10,00
Feijão tipo 1	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	REI	R\$ 5,18
Fermento Químico Pó	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	ROYAL	R\$ 20,00
Fermento Biológico	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	FLEISCHMANN	R\$ 21,00

13



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Bolacha Doce (tipo rosquinha)	Kg	TEND TUDO SUPERMERCADO	MABEL	R\$ 8,12
Bolacha Doce (tipo maisena)	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	DALLAS	R\$ 8,80
Bolo Pronto (vários sabores)	Kg	PANIFICADORA FLOR DO TRIGO		R\$ 7,45
Canela em Pó	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	RONDON	R\$ 45,44
Carne Bovina 2ª (móida)	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 4,25
Carne Bovina 2ª em pedaços (acém, músculo ou paleta)	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 7,40
Carne de Suína (em pedaços)	kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADOS		R\$ 7,50
Cebola de cabeça (branca)	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 3,79
Cenoura	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS		R\$ 2,98
Charque Bovino	kg	AGUIAR SUPERMERCADO	CIA DO BOI	R\$ 15,90
Cheiro Verde (cebolinha, coentro e salsa)	Maço	JOZIVANE FERREIRA SILVA		R\$ 0,80
Chuchu	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO		R\$ 1,50

12



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Fígado Bovino	kg	AGUIAR SUPERMERCADO		R\$ 6,29
FRANGO SEMI CAIPIRA - PEITO DE FRANGO	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 9,00
FRANGO SEMI CAIPIRA - COXA E SOBRECOXA	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 9,00
FRANGO - PEITO DE FRANGO - SEM OSSO E SEM PELE	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	PERDIGÃO	R\$ 12,35
FRANGO - COXA E SOBRECOXA	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	ANHAMBI	R\$ 6,20
Fubá de Milho	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	MIKA	R\$ 2,19
Pó para preparo de gelatina	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	QUAILMAX	R\$ 18,50
Inhame	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO		R\$ 5,40
Iogurte - vários sabores	Litro	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 3,25
Laranja	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO		R\$ 1,40
Leite Pasteurizado Tipo C	Litro	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 1,60

14

 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GABINETE DA SECRETARIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Limão (rosa e taiti)	Kg	AGUILAR INÁCIO T. DE OLIVEIRA		R\$ 1,10
Linguiça Pura (sem pimenta)	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	RABICÓ	R\$ 5,55
Maça Nacional	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO		R\$ 3,28
Macarrão (tipo espagete/parafuso)	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	DALLAS	R\$ 3,80
Mamão	kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 1,50
Mandioca com casca	Kg	AGUILAR INÁCIO T. DE OLIVEIRA		R\$ 1,10
Mandioca sem casca	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 2,20
Melancia	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 1,05
Milho para Canjica (amarela)	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	MIKA	R\$ 2,90
Milho para Canjica (branca)	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	MIKA	R\$ 3,69
Milho Verde (em conserva)	Kg	TEND TUDO SUPERMERCADO	QUERO	R\$ 8,40
Óleo de Soja (900 ml)	ML	TROPICAL SUPERMERCADOS	CONCÓRDIA	R\$ 3,48

15

 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GABINETE DA SECRETARIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Ovos de galinha semi-caipira	DUZIA	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 3,75
Ovos de galinha Tipo A (Branco)	DUZIA	AGUIAR SUPERMERCADO	CAMVA	R\$ 3,39
Pão Caseiro carequinha	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 12,50
Pão Francês	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO		R\$ 7,70
Pimentão Verde	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 2,45
Polpa de Frutas (todos os sabores - G1 e G2)	Kg	COOPERNOVA		R\$ 10,40
Queijo Mussarela Fatiado	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	RAINHA	R\$ 17,10
Rabanete	Kg	JOZIVANE FERREIRA SILVA		R\$ 1,50
Rapadura de Cana	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 9,00
Repolho	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO		R\$ 2,99
Rosca Doce caseira	Kg	ASSOCIAÇÃO DANDO AS MÃOS		R\$ 13,50
Rúcula	MAÇO	JOZIVANE FERREIRA SILVA		R\$ 0,89

16

 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GABINETE DA SECRETARIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Unidade de Medida	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO REGISTRADO
Sagu	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	MIKA	R\$ 5,70
Sal Refinado Iodado	Kg	TROPICAL SUPERMERCADOS	GARÇA	R\$ 0,82
Salsicha Comum	Kg	PREÇO CERTO SUPERMERCADO	BELO	R\$ 6,34
Salsicha de frango	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	REZENDE	R\$ 12,79
Sardinha (conserva à Óleo)	Kg	AGUIAR SUPERMERCADO	NAVE	R\$ 20,00
Sorvete	Kg	PANIFICADORA FLOR DO TRIGO	CASEIRO	R\$ 7,45
Suco concentrado de frutas (vários sabores)	Litro	TROPICAL SUPERMERCADOS	DA FRUTA	R\$ 8,19
Tempero Alho e Sal Sem Pimenta	Kg	TEND TUDO SUPERMERCADOS	ARISCO	R\$ 5,85
Tomate	Kg	VALDIR PINTO DOS SANTOS		R\$ 3,70
Vagem	Kg	TEND TUDO SUPERMERCADO		R\$ 11,49
Vinagre 750 ML	ML	TEND TUDO SUPERMERCADO	TOSCANO	R\$ 1,95

17

 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO DA PLANILHA DE PREÇOS - MERENDA ESCOLAR	
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1	E.M. ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS - 3426.9134
2	E.M. ARÃO GOMES BEZERRA - 3411.5186
3	E.M. BERNARDO VENÂNCIO DE CARVALHO - 3411.4351
4	E.M. CPAC SÃO JOSÉ - 3411.5095
5	E.M. DULCINEIA CASCÃO BARBOSA - 3411.4391
6	E.M. EDIVALDO ZULLIANI BELO - 3422.0627
7	E.M. FIRMICIO ALVES BARRETO - 3411.5360
8	E.M. FREI MILTON - 3902.1249
9	E.M. GILDÁZIA SOUZA PIROZZI - 3411.5136
10	E.M. GISÉLIO DA NÓBREGA - 3423.4808
11	E.M. IRMÃ ELZA GIOVANELLA - 3411.4390
12	E.M. PROF. EVÂNIA RODRIGUES (CAIC - JARDIM GRAMADO) - 3411.4397
13	E.M. JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 3422.8034
14	E.M. MÁRIO DE ANDRADE - 3426.7354
15	E.M. MELCHIADES FERREIRA MIRANDA - 3411.5340
16	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA I - 3411.5137
17	E.M. BONIFÁCIO SACHETT (PARQUE SÃO JORGE) - 3422.9665
18	E.M. PRIMEIRO DE MAIO - 3411.4383
19	E.M. PRINCESA ISABEL - 3411.5187
20	E.M. ROSALINO ANTONIO DA SILVA - 3422.0448
21	E.M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - 3411.5364
22	E.M. VILA ROSELY - 3411.4380
23	E.M. RURAL 14 DE AGOSTO - 9905.4143
24	E.M. RURAL FAZENDA CARIMÁ - 9600.6049
25	E.M. RURAL PADRE DIONISIO KUDUAVICZ - 9901.2376
26	E.M. RURAL PROFESSORA DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA - 9609.2406
27	E.M. RURAL VILA PAULISTA - 9964.8632
28	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORA CORALINA - 3422.7340
29	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MACHADO DE ASSIS - 3411.5179
30	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATEUS VINICIUS BRÁZ - 3411.5328
31	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUBENS ALVES DE SOUZA - 3422.2707
32	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHARMENE ROSA DA SILVA - 3425.2923
33	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS - 3411.5320
34	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÉSSICA ADRIANA LIMA FERREIRA - 3902.1868
35	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO DE PAULA MENDONÇA DE SOUZA - 3411.4398
36	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL JONAS NUNES CAVALCANTE - 3411.5321
37	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ DOS REIS SALES - 3422.9759
38	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES - 3422.4759
39	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE MARGARIDA - 3411.5350
40	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO (CAIC) - 3411.4399
41	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL NATÁLIA MÁXIMO LIMA - 3411.5155
42	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES - 3422.2061
43	E.M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR IVAN SANTOS ARRUDA - 3411.5156
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18



MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA**

A Unidade Escolar _____ e Conselho Escolar, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Gestor da Unidade Escolar o Sr.(a) _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços – Planilha de Preços – Polo II, objeto do PREGÃO Nº. 001/2013, oriundo do Processo Licitatório nº. 001/2013, formalizados pela Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, sujeitando-se as partes Contratantes as normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e alterações legais posteriores, resolvem celebrar o presente contrato que será redigido pelas Cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento dos gêneros alimentícios constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PLANILHA DE PREÇOS – PÓLO II nos termos da Adesão à Ata, oriundos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº. 001/2013, formalizados pela Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, na conformidade (peso, marca, especificações técnicas) do que consta no mencionado documento que constituirá parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 05 (cinco) meses, tendo seu início em dezembro/2013 e seu término em abril/2014.

2.1.1. O prazo para fornecimento dos alimentos nas Unidades Escolares do município será de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido da Unidade Escolar).

19


3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga nos termos deste **CONTRATO** a:

3.2. Assinar contrato e retirar a Ordem de Fornecimento - Pedido do Gênero Alimentício no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal da Unidade Escolar;

3.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento - Pedido do Gênero Alimentício, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

3.4. A **CONTRATADA** deverá preencher a nota fiscal conforme quantidade e especificação do gênero alimentício entregue em cada Unidade Escolar conforme especificado no anexo da Planilha de Preços – Merenda Escolar – Polo II - "Relação das Escolas Municipais". No ato da entrega nas escolas, a **CONTRATADA** deverá colher a assinatura e o atesto do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios (assinatura e carimbo da escola) na nota fiscal;

3.4.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos sociais e despesas com a entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares beneficiadas.

3.4.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 horas, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste termo e seus anexos;

3.5. Aceitar nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.6. Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Adesão à Ata de Registro de Preços do objeto licitatório bem como durante o prazo de vigência deste termo contratual;

3.7. Executar o objeto contratado com qualidade, reunindo condições técnicas e pessoais suficientes e qualificação para execução do objeto contratado, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

3.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.9. Será responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

20



3.10. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.11. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

3.12. Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem o conteúdo, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência, de acordo com cronograma de entrega dos gêneros alimentícios definidos pela Unidade Escolar.

3.13. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução/entrega do objeto do **CONTRATO**;

3.14. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da **CONTRATANTE** mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância;

3.15. A **CONTRATADA** nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Termo, salvo se houver expressa autorização da **CONTRATANTE**;

3.16. Será responsável pela execução do objeto contratado dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a **CONTRATANTE** todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.17. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste **CONTRATO**.

3.18. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da **CONTRATANTE**;

3.19. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, 10.520/02 e, pelo Decreto nº 7.217/06, bem como, do presente **CONTRATO**;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionará para a **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

21



4.2. Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste termo Contratual;

4.3. A Unidade Escolar designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe formalizar documento que ateste a conformidade dos gêneros alimentícios, fazendo ressalva quanto às inconformidades constatadas;

4.3.1. O servidor de que trata o item 4.3, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, solicitando ao gestor da Unidade Escolar providência do que for necessário à regularização das possíveis irregularidades detectadas;

4.3.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.5. Os gêneros alimentícios serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado no Termo Contratual;

b) Entregues em desacordo com as especificações técnicas dos requisitos obrigatórios no Termo Contratual;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (escrever por extenso), mediante a entrega da nota fiscal, e, conforme quadro abaixo:

5.1.1. No valor pactuado no item 5.1., estão incluídas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto deste **CONTRATO**, já devidamente acordados no Edital do Pregão Presencial, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços/Planilha de Preços/Merenda Escolar/Pólo II;

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** ou atestada pela UNIDADE ESCOLAR, cumpridas todas as exigências contratuais, sendo que as Certidões deverão ter seus vencimentos após o pagamento da Nota Fiscal.

22



5.1.3. As Notas Fiscais deverão conter atesto firmado pelos servidores das escolas beneficiadas encarregados de fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, comprovando a execução do objeto contratado;

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, estas serão devolvidas a **CONTRATADA** com as informações que motivaram a sua rejeição para que sejam providenciadas as necessárias correções. O prazo para pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da UNIDADE ESCOLAR/CONSELHO ESCOLAR _____, localizado na Rua/Av _____ município de Rondonópolis/MT.

5.4. O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos gêneros alimentícios oferecidos;

5.5. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhado juntamente com a apresentação da regularidade documental.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido **CONTRATO**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	UNIDADE	Natureza Despesa -	Fonte
2	05	33.90.30.00.00	102
2	05	33.90.30.00.00	1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Conforme prevê o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas da Gerência de Cadastro de Fornecedores do Estado/Coordenadoria de Aquisições Governamentais, junto à Secretaria de Estado de Administração/SAD, pelo prazo de até 05

23



(cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão, as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais;

7.3. De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios deste certame sujeitará a empresa inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

7.4. Caso o **CONTRATADO** pratique venda de gênero alimentício acima do preço registrado ou fora dos padrões de qualidade será rescindido o presente contrato e abrir-se-á processo administrativo para aplicação de sanção (impedimento de fornecer produtos as Unidades Escolares/Conselho Escolar por um período de 12 (doze) meses.

7.5. O não cumprimento do cronograma de entrega dos gêneros alimentícios no período previamente estabelecido pelas escolas implicará em processo administrativo para aplicação de sanção (suspensão).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas constantes na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa a qualquer tempo, devendo ser precedida de justificativa formal;

8.3. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia;

Parágrafo Único - O **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

24



e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente termo, dando ciência a **CONTRATADA**, observando legislação vigente;

9.2. A **CONTRATADA** assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a **CONTRATANTE** não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **CONTRATO**;

9.3. A **CONTRATADA** será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para a contratação;

9.4. Após assinatura do **CONTRATO** não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto deste **CONTRATO** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DO **CONTRATO**, devidamente credenciado pela Unidade Escolar, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATANTE**, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais;

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Rondonópolis/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **CONTRATO**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Rondonópolis/MT _____ de _____ de 2013.

NOME DA UNIDADE ESCOLAR
DIRETOR DA ESCOLA
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

VISTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

NOME E ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____

26



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO N.º...../2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora – Conselho Escolar/Unidade), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, município de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Presidente (a) do Conselho Escolar, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, Bairro _____ em Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2013, objeto da adesão à Planilha de Preços resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Unidade Escolar _____, verba FNDE/PNAE, ano de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2013, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços/Planilha de Preços/Merenda Escolar/Pólo II, da Secretaria de Estado de Educação, no qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

27



CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até sua vigência, em abril de 2014.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2013, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços/Planilha de Preços/Merenda Escolar/Pólo II, da Secretaria de Estado de Educação;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

28



1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/CAMPO

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

29



CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

30

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Alimentação Escolar/Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora (EEx)/Prefeitura Municipal de Rondonópolis, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente CONTRATO rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2013, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços/Planilha de Preços/Merenda Escolar/Polo II, da Secretaria de Estado de Educação, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº

31



11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Este CONTRATO, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigéssima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até abril de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis/MT, ____ de ____ de ____.

Presidente do CDCE

Tesoureiro do CDCE

Diretor da Escola

CONTRATADA

(Agricultores no caso de Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. N.º _____

2. _____ RG. N.º _____

33

Em
Branco